



REGULAMENTO ELEITORAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS

Estabelece normas e calendário referentes ao
processo de consulta para a escolha dos cargos de
Reitor(a) do IFMS e de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina.

Campo Grande - MS
Maio de 2015

Elaborado pela Comissão Eleitoral Central - Resolução nº 014/2015 - COSUP IFMS



CÓDIGO ELEITORAL PARA PROCESSO ELETIVO PARA OS CARGOS DE REITOR(A) DO IFMS E DIRETOR(A)-GERAL DO CÂMPUS NOVA ANDRADINA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução n.º 012/2015, do Conselho Superior, de 12 de março de 2015, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º As eleições serão processadas em turno único para o cargo de Reitor e de Diretor-Geral do Câmpus Nova Andradina, obedecendo às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Da Coordenação

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição:

- I – três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II – três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e,
- III – três (03) discentes aptos.

§ 2º Os câmpus que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos no Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09.



§3º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5º, § 1.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

I - três (03) servidores efetivos do corpo docente;

II - três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - três (03) discentes aptos.

§4º Comissão Eleitoral Central elegerá seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários em reunião posterior à instalação dos trabalhos.

§5º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou desapeço, a qualquer candidato.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais Locais, caso haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§7º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§8º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das Comissões Eleitorais Locais e não haja suplentes, caberá a esta a sua recomposição por meio de processo de escolha entre seus pares, coordenado pela Comissão Eleitoral Local, sendo o resultado homologado pela Comissão Eleitoral Central e promulgado pelo Presidente do Conselho Superior.

§9º Em todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§10 As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§11 Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais de cada Câmpus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das demandas) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§12 No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Reitor(a), em cada Câmpus, e de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão. A sala deverá possuir infraestrutura de impressora, computadores, *internet* e linha telefônica aberta para uso da Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

I – disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição de candidatos(as) e de votações, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;



- II – coordenar o processo de consulta para escolha ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina;
- III – deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Reitor(a);
- IV – homologar as inscrições deferidas dos candidatos(as) a Reitor(a);
- V – providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior e;
- VIII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e apoiar a Comissão Central no processo de consulta para o cargo de Reitor (a);
- II – homologar as inscrições deferidas dos candidatos(as) a Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina;
- III – deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina.
- IV – publicar a lista dos eleitores votantes com o CPF;
- V – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII – credenciar fiscais, nos câmpus, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VIII – manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo, devendo consultar a Comissão Central nos casos omissos a suas atribuições; e
- IX – Indicar um membro da mesa receptora para compor a mesa apuradora;

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

- I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que entrarem em exercício até cinco dias antes da publicação da lista final de eleitores; e



II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, cursos técnicos e EaD (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, matriculados até cinco dias antes da publicação da lista final de eleitores, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor(a) do IFMS, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Câmpus que hospeda sua matrícula ativa mais antiga.

§ 2º Em razão do processo de escolha de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina, tendo o discente mais de uma matrícula e uma delas seja no Câmpus Nova Andradina, prevalecerá este como colégio eleitoral, independentemente da antiguidade.

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

§ 4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 7º Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;

V – servidores cedidos de outros órgãos públicos ao IFMS; e

VI – alunos de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional - cursos FIC, inclusive FIC-PRONATEC e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DIRGA) e pela Diretoria de Educação a Distância (DIREDA), com suporte das respectivas Coordenações em cada Câmpus.

§ 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição para a Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, para que seja dada publicidade no *site* do IFMS, em espaço criado especificamente para esse fim pela Assessoria de Comunicação.

§ 3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso, dirigido à Comissão Eleitoral Central, no prazo de dois dias de sua divulgação no *site* oficial, devendo ser julgado em até dois dias úteis, com a divulgação da versão final das listas, pelo mesmo meio de comunicação.



§4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa.

Art. 8º O IFMS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância equidade de condições oferecidas aos alunos de curso presenciais, para fins de participação no processo de consulta, conforme prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 9º Para os fins estabelecidos neste Regulamento, os servidores e alunos do Câmpus e de seus Polos avançados serão considerados eleitores para escolha de Reitor(a), nos termos do art. 6º.

Parágrafo único Para a escolha de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina, somente serão considerados eleitores os servidores e alunos dos Câmpus e de seu polo avançado.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS(AS)

Art. 10 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFMS os servidores docentes que, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Câmpus que integram o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§1º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 4º deste Regulamento.

§2º Cada candidato poderá indicar a Comissão Eleitoral Central, por escrito e em formulário próprio (Anexo IV), um fiscal titular e um suplente para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, no prazo máximo de 72 horas antecedentes ao horário de início de votação.

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina do IFMS os servidores que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira



dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencham um dos seguintes requisitos:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; ou

II – possuir no mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º A Comissão Eleitoral Local do Câmpus Nova Andradina será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 5º deste Regulamento.

§2º Cada candidato poderá indicar a Comissão Eleitoral Local, por escrito e em formulário próprio (Anexo V), um fiscal para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, no prazo máximo de 72 horas antecedentes ao horário de início de votação.

Art. 12 Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei n.º 8.112 de 1990, com as modificações da Lei n.º 9.527 de 1997);

V – servidor inativo;

VI – servidor condenado em PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou sindicância, desde de que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição da infração;

VII – servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;

VIII – servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.



SEÇÃO IV DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 O registro da candidatura ao cargo de Reitor(a) deverá ser feito junto ao protocolo da Reitoria e o de Diretor(a) Geral deverá ser feito junto ao protocolo do Câmpus Nova Andradina, das 7h às 18h, em dias úteis, ambos mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), além dos demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma (Anexo I).

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFMS:

- I – cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II – ficha de inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;
- III – uma foto 3X4;
- IV – documentos comprobatórios das exigências contidas no art. 10 deste Regulamento;
- V – declaração expedida pela DIGEP e do Setor de Gestão de Pessoas do Órgão de origem no caso de candidatos redistribuídos em que o acento funcional ainda não esteja no IFMS de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no art. 12 deste Regulamento;
- VI – plano de gestão administrativa
- VII - agenda completa de compromissos, devendo conter os locais e períodos destinados à campanha eleitoral, atendendo as normativas pertinentes, podendo esta agenda sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, desde que estas sejam comunicadas à Comissão Eleitoral Central; e
- VIII - resumo da proposta de gestão com no máximo 500 palavras, em espaço simples, fonte 12, *Times New Roman* e uma foto para inserção no *site* institucional.

§2º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina do IFMS:

- I – cópia da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;
- II – ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida;
- III – uma foto 3X4;
- IV – documentos comprobatórios das exigências contidas no art. 11;
- V – declaração expedida pela DIGEP e do Setor de Gestão de Pessoas do Órgão de origem no caso de candidatos redistribuídos em que o acento funcional ainda não estiver no IFMS de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no art. 12 deste Regulamento;



VI – plano de gestão administrativa;

VII - agenda completa de compromissos, devendo conter os locais e períodos destinados à campanha eleitoral, atendendo as normativas pertinentes, podendo esta agenda sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, desde que estas sejam comunicadas à Comissão Eleitoral Local de Nova Andradina; e

VIII - resumo da proposta de gestão com no máximo 500 palavras, em espaço simples, fonte 12, Times New Roman e uma foto para inserção no *site* institucional.

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira; ata de defesa com declaração de conclusão para os casos nos quais o diploma encontra-se em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§4º As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

§5º A declaração para atendimento do inciso IV, dos § 1º e 2º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela DIGEP.

§6º As Comissões Eleitorais Central e Locais impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos(as) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§7º Após ter sua candidatura homologada o candidato terá que apresentar em vinte e quatro horas, a comissão eleitoral declaração oficial que comprova o afastamento de suas atividades laborais durante o pleito.

§8º É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

SEÇÃO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Homologadas as inscrições dos candidatos(as), no prazo consignado no Anexo I, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) do IFMS e de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Eleitoral Central.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Central, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou por meio



de publicação no portal do IFMS, o mesmo poderá apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA

Art. 15 É livre a divulgação dos nomes dos candidatos(as) e de suas propostas no interior dos Câmpus e da Reitoria do IFMS, não sendo permitido:

I – promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos Câmpus e da Reitoria;

II – utilizar material de consumo do IFMS;

III – utilizar servidores efetivos, temporários, substitutos e terceirizados durante o expediente de trabalho, salvo na situação prevista no art. 16, XV deste Regulamento.

IV – utilizar equipamentos e instalações do IFMS, sendo permitido o uso destes apenas mediante requisição prévia às Comissões Eleitorais Locais, que analisarão o pedido e, conforme o caso, autorizarão os usos requeridos, devendo comunicar imediatamente à Comissão Central a sua decisão, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;

V – atentar contra a honra dos concorrentes;

VI – utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes e;

VII – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFMS.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, Lei nº 8.112/90, no Regulamento de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico a ser divulgado previamente no *site*.

§3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

Art. 16 Durante a realização da campanha eleitoral:

I – os candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;



- II** – será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de estudantes e fundações;
- III** – não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV** – será permitido aos candidatos(as) fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais;
- V** – será permitida, exclusivamente aos candidatos(as), a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;
- VI** – os candidatos(as) não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- VII** – cada candidato poderá somente confeccionar broche (adesivo ou pin)), panfletos, cartazes em A4, *banners*, bandeiras e faixas que deverão ter as dimensões de até 1,5 m de comprimento e 1 m de largura.
- VIII** - Os cartazes poderão conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que concorre, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho de uma folha A4;
- IX**- é proibida a alteração da logomarca do IFMS, em material de campanha do candidato;
- X** – a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no *site* institucional para a publicação da proposta de gestão de cada candidato e uma foto, conforme plano de ação de cada candidato, resumo da proposta de gestão com no máximo 500 palavras, em espaço simples, fonte 12, *Times New Roman* e uma foto. Conforme Art. 13, §1º, item VIII e §2º, item VIII.
- XI** – os panfletos e cartazes serão dispostos, nos Câmpus e Reitoria, em espaços idênticos, para cada candidato, definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;
- XII** – poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos(as);
- XIII** – não é permitido aos candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFMS;
- XIV** – em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;
- XV**– os(as) candidatos(as) poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates;



XVI – os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão Local; e

XVII – é vedado o envio de propaganda eleitoral através do *e-mail* institucional.

XVIII - os(as) candidatos(as) deverão retirar todo o material de campanha até as 12h00 do dia anterior a eleição.

§1º É vedado o fornecimento de *e-mail* pessoal dos eleitores por parte do IFMS.

§2º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§3º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

§4º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma, e deverá ser encerrada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

SEÇÃO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA

SUBSEÇÃO I Das cédulas eleitorais

Art. 17 As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta regido por este Regulamento terão as seguintes características:

I – a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Reitor(a) conterà os nomes e números dos candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

II – a cédula a ser utilizada no Câmpus Nova Andradina conterà os nomes e números dos candidatos(as) para a escolha para o cargo de Reitor(a) e abaixo conterà os nomes e os números dos candidatos(as) para escolha para o cargo de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina, precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

III – as cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma: COR BRANCA, destinadas aos discentes; COR AZUL, destinadas aos técnico-administrativos; COR AMARELA, destinada aos docentes; e

IV – no avverso das cédulas haverá espaços para rubricas de dois membros da mesa receptora.



§1º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) do IFMS na sua respectiva cédula será definida mediante sorteio, pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, juntamente com os(as) candidatos(as) ou seus(suas) representantes, um dia depois de homologadas as inscrições.

§2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina será definida por sorteio pelo presidente da Comissão Eleitoral Local ou seus representantes um dia depois de homologadas as inscrições.

§3º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

§4º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Local com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§5º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores constante da lista nominal de votação.

§6º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

§7º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Local por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§8º As cédulas em branco depositadas nas urnas serão contabilizadas.

§9º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e
- VI – sejam atribuídos votos a candidatos(as) não registrados.

SUBSEÇÃO II

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 18 A formação das mesas receptoras será definida pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um secretário e um mesário.

§1º Os membros das mesas receptoras serão compostos por voluntários aptos a votar: docentes, técnico-administrativos e discentes, todos maiores de 18 anos, sendo que somente docentes e técnico-administrativos poderão presidir.

§2º No caso de não haver o número necessário de voluntários para compor as mesas receptoras das seções eleitorais, a Comissão Eleitoral Local deverá convocar.



§3º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

§4º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§5º Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a mesa, será concedido 01 (um) dia de folga, à sua escolha, aos discentes de ensino médio declaração de 10 (dez) horas e aos discentes de cursos de graduação será fornecida declaração de 10 (dez) horas de atividades complementares no dia da votação.

Art. 19 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V – dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VI – comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VII – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
- VIII – encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 20 Compete ao secretário da mesa receptora:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.
- III – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 21 Compete ao mesário da mesa receptora:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – substituir o secretário, na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 22 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção;
- II – uma urna de lona para cada seção eleitoral;
- III – lacres para urnas;
- IV – cédulas oficiais; e



V – material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio câmpus.

SUBSEÇÃO III Da votação

Art. 23 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste Regulamento, que será publicado no *site* institucional, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

I – isolamento do eleitor em cabine;

II – deslacre, no início da votação, e lacre, ao fim da votação, das urnas receptoras serão feitos por pelo menos um membro da mesa na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente; e

III – vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e ainda não tenham exercido direito de voto.

Art. 24 No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 25 Os eleitores poderão votar fora de sua seção eleitoral. O voto em trânsito será facultado nos seguintes casos:

I – local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;

II – servidores e discentes a serviço das Comissões Central e Local; e

III – servidores removidos durante o processo de consulta.

Parágrafo único. Os servidores e discentes aos quais se referem o *caput* deverão requerer por meio do Anexo VI, de acordo com os prazos apresentados no Cronograma (Anexo I), a mudança da seção eleitoral em caso de votação em lugar diferente de seu câmpus.

Art. 26 Os discentes dos cursos presenciais votarão no câmpus onde estão matriculados.

Parágrafo Único. As seções eleitorais dos discentes de Educação a Distância (EaD) serão divulgadas no site do IFMS, conforme Cronograma (Anexo I).

Art. 27 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando em seguida a lista de eleitores correspondente ao seu segmento.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Carteira Funcional expedida por entidade de classe, Certificado de



Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social (com foto), Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 28 O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 29 A fiscalização da votação em cada mesa receptora não poderá recair em candidato, integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

§2º Cada candidato poderá indicar até 03 três fiscais por urna, sendo um (01) fiscal titular e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com os Anexos IV e V deste Regulamento.

Art. 30 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 31 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 32 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

- I – lacrará a urna e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais;
- II – inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo os espaços em branco com uma linha em caneta vermelha;
- III – contará todas as cédulas não utilizadas e colocará em um envelope identificado por fora com “NÃO UTILIZADAS”, que deverá ser lacrado e colocado no malote, o quantitativo de cédulas não utilizadas deverá constar na Ata de Encerramento dos Trabalhos da Mesa Receptora;
- IV – solicitará ao secretário que seja lavrada a Ata de Encerramento dos Trabalhos da Mesa Receptora, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e
- V – armazenará todo o material de votação no malote, lacrará o malote e rubricará o lacre com os demais membros e fiscais e conduzirá juntamente com a urna lacrada para o presidente da Comissão Eleitoral local do câmpus.

Parágrafo Único. A entrega do material de votação referente aos Câmpus e Reitoria será realizada pelo Presidente da Mesa Receptora ao presidente da Comissão Eleitoral Local, bem como todo o material relativo à votação dos Câmpus e Reitoria, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).



SUBSEÇÃO IV Da apuração dos resultados

Art. 33 Depois de lacrada, a urna deverá ser enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

§1º No Câmpus em que ocorrer eleição para o cargo de Diretor(a) Geral, a apuração desse processo eletivo não poderá preceder ao de Reitor(a) .

§2º As mesas apuradoras serão constituídas pelo presidente, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral Local e 1 (um) representante de cada mesa receptora.

§3º O representante da Comissão Eleitoral Central instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§4º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 34 Cada mesa apuradora deveser composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§1º Para cada urna apurada será lavrada sua respectiva ata.

§2º A titularidade dos cargos da mesa apuradora (presidente, secretário e mesário) será definida pelos integrantes da mesa, respeitando o art. 18, §1º, deste Regulamento.

§3º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Local indicar um substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 35 A apuração será iniciada no dia seguinte à votação, no dia 26 de maio de 2015, às 09 horas da manhã, sendo que, iniciados os trabalhos estes não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

§1º Concluído o processo de contagem de votos, o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar de imediato o mapa de apuração final e a ata digitalizados e assinados pelos membros da mesa apuradora e fiscais, para o *e-mail* consulta.reitor@ifms.edu.br. A documentação original da eleição deveser entregue ao representante da Comissão Eleitoral Central.

§2º O transporte do malote lacrado com todos os documentos da eleição será feito pelo representante da Comissão Central no câmpus e entregue ao Presidente da Comissão Central na Reitoria.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração da Ata de Apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) do IFMS e para Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina.

Art. 36 Contadas as cédulas depositadas em cada urna a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.



§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato para cada cargo.

§ 3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com pincel atômico de tinta vermelha ou carimbo os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 37 Serão consideradas nulas as urnas que:

I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou

II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 38 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do Anexo III, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 39 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, devendo registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Art. 40 O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 41 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total de votos efetivados, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

A fórmula a seguir utiliza em sua metodologia as seguintes variáveis:

I - percentual total de votos;



II - percentual de votos obtidos pelo candidato;

III - percentual de votos em branco; e

IV - percentual de votos nulos.

1 - Percentual total de votos:

$$T = \left(\sum_{i=1}^K C_i \right) + B + N = 100\%$$

T - o percentual total de votos.

k - o número total de candidatas(as);

C_i - o percentual de votos obtido pelo Candidato(a) i, para 1 <= i <= k;

B - o percentual de votos brancos;

N - O percentual de votos nulos; e

2 - Percentual de votos obtidos pelo Candidato C_i:

$$C_i = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

A_i - números de votos obtidos pelo candidato C_i no segmento técnico-administrativo;

D_i - números de votos obtidos pelo candidato C_i no segmento docente;

E_i - números de votos obtidos pelo candidato C_i no segmento discente;

A_t - número total de eleitores técnico-administrativos;

D_t - número total de eleitores docentes;

E_t - número total de eleitores discentes.

3 - Percentual de votos brancos:

$$B = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

A_b - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo;

D_b - número de votos brancos do segmento docente;

E_b - número de votos brancos do segmento discente;

A_t - número total de eleitores técnico-administrativos;



Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes;

4 - Percentual de votos nulos:

$$N = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

An - números de votos nulos do segmento técnico-administrativos

Dn - número de votos nulos do segmento docente;

En - número de votos nulos do segmento discente;

At - número total de eleitores técnico-administrativos;

Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes.

As orientações para a utilização da fórmula supramencionada foram as seguintes:

I - O percentual de votação final de cada candidato é obtida pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

II - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

III - O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01 seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

IV - O número de abstenções é totalizado por meio da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

Art. 42 Após a apuração do resultado, as atas e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado, que deverá ser julgado em até três dias para publicação do resultado final.

SUBSEÇÃO V Da proclamação dos resultados



Art. 43 Depois de recebidos as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 44 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 41, § 2º.

§2º Havendo empate, serão adotados os critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFMS;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art. 45 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 46 Os recursos deverão ser protocolados nos Câmpus ou Reitoria, e endereçado às Comissões Locais, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Regulamento.

Art. 47 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no Cronograma (Anexo I).

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste Regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.



§5º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referentes à impugnação da eleição para o cargo de Reitor(a), deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 48 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV DAS DENÚNCIAS

Art. 49 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos(as), deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos(as) ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico, Anexo III deste Regulamento.

§1º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) ou demais eleitores, provenientes da Reitoria ou dos Câmpus, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.

§2º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral ou eleitores, do Câmpus Nova Andradina, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Local.

§3º As denúncias com relato dos fatos deverão ser apresentadas em duas vias, devendo ser acompanhadas de documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§4º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFMS, e publicado no *site* institucional da Comissão Eleitoral Central, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via *site* institucional da Comissão Eleitoral Central.

§6º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia até 4 (quatro) dias após a apresentação da denúncia, com ou sem apresentação de defesa.

§7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Discente do IFMS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§8º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central ou contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados por escrito no prazo de até 01 (um) dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação



de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 50 Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido está sujeita à advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 51 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento está sujeita à advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 52 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMS por meio impresso e/ou eletrônico está sujeita à advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 53 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMS para realização de propaganda pelo candidato está sujeita à advertência, por escrito, enviada por *e-mail* e publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 54 Utilização, direta ou indireta, pelo candidato, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral está sujeita à cassação da inscrição eleitoral.

Art. 55 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais está sujeita à Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 56 Não atendimento, pelos candidatos, às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente está sujeita à advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no *site* institucional.



Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 57 O candidato que atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMS está sujeita à advertência, por escrito, enviada para o *e-mail* e publicado no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 58 O candidato que utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto) está sujeita à advertência Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 59 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 61 Todos os Anexos que compõem este Regulamento devem ser entregues em duas vias.

Art. 62 Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas, memórias de reuniões e/ou ponto biométrico à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro das horas trabalhadas excedidas do horário de trabalho.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

PAULO HENRIQUE AZUAGA BRAGA
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFMS
Resolução nº 014/2015 -COSUP



ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Criação do Regulamento Eleitoral para o cargo de Reitor(a) do IFMS e Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina.	15 a 30/04/2015
Colaboração das Comissões Locais com a Minuta do Regulamento Eleitoral para o cargo de Reitor(a) do IFMS e Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina.	22 a 27/04/2015
Colaboração da Comunidade com o Regulamento Eleitoral para o cargo de Reitor(a) do IFMS e Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina.	23 e 24/04/2015
Reunião da Comissão Central para análise e conclusão do regulamento eleitoral.	28/04/2015
Aprovação do Regulamento eleitoral no COSUP.	05/05/2015
Publicação do Regulamento Eleitoral para o cargo de Reitor(a) do IFMS e Diretor(a) Geral do Câmpus Nova Andradina.	05/05/2015
Inscrição de candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Nova Andradina.	06 e 07/05/2015
Inscrição dos componentes voluntários às mesas receptoras - Presidente, Secretário e Mesário.	06 e 07/05/2015
Divulgação dos candidatos(as) inscritos habilitados a eleição de Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus de Nova Andradina.	08/05/2015
Interposição de recursos contra a inscrição dos candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus de Nova Andradina.	11 e 12/05/2015
Análise dos recursos.	12/05/2015
Divulgação da lista de voluntários para compor as mesas receptoras.	12/05/2015
Publicação dos resultados dos recursos contra a inscrição dos candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus de Nova Andradina.	13/05/2015
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar serão disponibilizadas no site do IFMS.	13/05/2015



Contrarrrazões aos recursos contra a inscrição dos candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus de Nova Andradina.	13 e 14/05/2015
Prazo para apresentação de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar e mudança de seção eleitoral.	14 e 15/05/2015
Homologação final dos candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus de Nova Andradina.	15/05/2015
Período de campanha eleitoral.	15 a 24/05/2015
Homologação do resultado final referente à Lista de Eleitores aptos a votar.	18/05/2015
Debate eleitoral entre candidatos(as) a Diretor(a) Geral do Câmpus de Nova Andradina.	20/05/2015
Debate eleitoral entre candidatos(as) a Reitor(a).	21/05/2015
Eleição para Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Nova Andradina.	25/05/2015
Apuração dos votos nos Câmpus pelas Comissões Locais.	26/05/2015
Entrega do material relativo à votação, realizada pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais ao representante da Comissão Eleitoral Central	27/05/2015
Divulgação dos candidatos(as) eleitos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral do Câmpus de Nova Andradina.	27/05/2015
Interposição de recursos.	28 e 29/05/2015
Análise dos recursos.	01 a 03/06/2015
Divulgação pela Comissão Eleitoral Central do Reitor(a) e Diretor(a)-Geral do Câmpus de Nova Andradina eleitos.	08/06/2015
Homologação do processo concluído em reunião do COSUP.	11/06/2015



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Candidato a: () Reitor(a) do IFMS () Diretor(a)-geral do campus Nova Andradina

RG: _____ Emissão: __/__/__ Órgão Expedidor: __/__

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____ Data Nascimento: __/__/__

Cidade de nascimento: _____ UF: ____ Sexo: () Masc () Fem

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Reitor do IFMS, da Comissão Eleitoral Central (CEC).

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (Reitor(a))

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ CPF ____ . ____ . ____ - ____

RG: _____ SIAPE: _____

Câmpus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente do Regulamento do processo Eleitoral de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do IFMS, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura



ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (Diretor(a)-geral)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ CPF ____ . ____ . ____ - ____

RG: _____ SIAPE: _____

Câmpus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente do Regulamento do processo Eleitoral de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do IFMS, da Comissão Eleitoral Central.

Nova Andradina, MS, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Inscrito



ANEXO VI
INDICAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ CPF ____ . ____ . ____ - ____

RG: _____ SIAPE: _____

Câmpus/Polo: _____ Telefones: Residencial: () _____

Celular () _____

E-mail: _____

Solicito o direito de exercer o voto no processo de Consulta para Reitor(a) do IFMS no Câmpus _____, pelo motivo abaixo descrito:

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante